

PARECER N.º 542/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 1453/FH/2017

- 1.1. A CITE recebeu a 14.09.2017 da ..., **Lda.**, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., detentora da categoria de cafeteira, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.1. A trabalhadora solicitou em 08.08.2017 àquela entidade para exercer as suas funções *" de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h30 com 01 hora para pausa, e com descanso semanal ao sábado e domingo."*, tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora.
- 1.2. A entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, em 28.08.2017, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.3. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE depois do termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º, que ocorreu no dia 11 de setembro p.p., pelo que, ao abrigo da alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.4. Nestas circunstâncias, dos dados do atual processo, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., **Lda**, relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.